APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 21/07/1995
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 20/07/1995
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 17 /95, DE 19 DE junho DE 1995.

REGISTRO
FL. 1000 DO LIVRO Nº 15
CAÇU 23/10/95

Dispõe sobre a contribuição do Município para o **IMPAS**-Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Caçu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, instituido a contribuição de 6% (seis por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento dos servidores, por parte do Município, destinado ao **IMPAS**-Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Caçu.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente, aos cofres do **IMPAS**, a contribuição instituída pelo artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de junho de 1995.

Abel Barbosa Guimarães
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

MENSAGEM Nº 001/95.

Em anexo, estamos encaminhando a esta Augusta Câmara, Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a contribuição do Município para o **IMPAS**-Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Caçu".

Quando da elaboração da Lei que criou o Instituto, entendeu-se que seria desnecessário a contrapartida do Município, hoje vê-se que é necessário esta contrapartida, assim tem como conveniente o percentual de 6% (seis por cento), como responsabilidade do Município, será recolhido aos cofres do Instituto mensalmente.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos Ilustres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Abel Barbosa Guimarães
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 17/95, de 19-06-95.
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Dispõe sobre a contribuição do Município para o IMPAS - Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Caçu.

RELATÓRIO

O Prefeito Municipal diz na sua mensagem que, quando da elaboração da Lei que criou o Instituto, entendeu-se que seria desnecessário a contrapartida do Município, hoje vê-se que é necessário esta contrapartida, assim tem como conveiente o percentual de 6% (seis por cento) como responsabilidade do Município, que será recolhido aos cofres do Instituto mensalmente.

PARECER

Diante do exposto no relatório, e após observados os preceitos que competem à esta Comissão, esta relatoria decide emitir **parecer favorável** à aprovação da propositura em tela, desde que sejam aprovadas as **emendas propostas** pelo relator.

É O VOTO FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 20 dias do mês de junho de 1995.

Ver. PEDRO NELSON BARBOSA
- RELATOR -

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

Parecer ao Projeto de Lei nº 17/95, de 19-06-95.
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Dispõe sobre a contribuição do Município para o IMPAS - Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Caçu.

RELATÓRIO

A presente propositura tem o objetivo de aprovar o percentual de 6% (seis por cento) como responsabilidade do Município para com o IMPAS, sendo este percentual, recolhido aos cofres do Instituto até 15 dias úteis após a incidência.

PARECER

Considerando o exposto na justificativa do Prefeito e estando a matéria de acordo com os dispositivos necessários para sua aprovação, a Comissão signatária deste declara-se **favorável à aprovação do Projeto em análise.**

É O VOTO FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 26 dias do mês de junho de 1995.

Ver. **ADEJAR NUNES GUIMARÃES**
- RELATOR -

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM Única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 21 / 09 / 1995
PRESIDENTE

REGISTRO
FLS. 5 DO LIVRO Nº. 01
CAÇU 26 / 10 / 95
Luciranda

Emenda Aditiva nº 01/95.

Autor: Pedro Nelson Barbosa

Acresce artigos ao Projeto em estudo e muda numeração do artigo subsequente.

SUBEMENDA A EMENDA ADITIVA Nº 01/95.

Modifica o art. 3º da Emenda Aditiva nº 01/95.

O Art. 3º da Emenda Aditiva nº 01/95, de 20-06-95, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Quaisquer outras incidências de recolhimento ocorridas durante o mês a favor do IMPAS, serão efetuadas juntamente com a guia de recolhimento mensal posterior.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos dias do mês de julho de 1995.

Ver. AIMAR MEDEIROS

JUSTIFICAÇÃO:

A presente subemenda tem a finalidade de adequar melhor o art. 3º ao Projeto de Lei nº 17/95.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 21/07/1995
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REGISTRO
FLS 500 DO LIVRO Nº. 01
CAÇU 26/10/95
Luciwanda

Projeto de Lei nº 17/95, de 19-06-95.
Autor: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre a contribuição do Município para o IMPAS - Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Caçu.

EMENDA ADITIVA Nº 01 /95.

Acresce artigos ao Projeto em estudo e muda a numeração do artigo subsequente.

Fica acrescido de artigos o Projeto de Lei nº 17/95, de 19-06-95.

Art. 2º - Fica estabelecido que o recolhimento da contribuição anteriormente tratada será de até 15 dias úteis após a incidência.

aprovado

Art. 3º - Quando ocorrer exoneração, férias ou qualquer outro motivo, qualquer dia do mês, considera-se a data estabelecida no artigo anterior, para efeito de recolhimento.

reprovado

Art. 4º - Esta Lei entrará .....

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 20 dias do mês de junho de 1995.

Ver. **PEDRO NELSON BARBOSA**
- RELATOR -

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda em tela, tem por finalidade dar uma redação mais complexa à propositura em apreciação.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

APROVADO
EM Única VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar.
Caçu, 21 / 07 / 1995
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REGISTRO
FLS. 50 DO LIVRO Nº. 01
CAÇU 26 / 10 / 95
Juciranda

Projeto de Lei nº 17/95, de 19-06-95.
Autor: Chefe do Poder Executivo Municipal
Dispõe sobre a contribuição do Município para o IMPAS - Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Caçu.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 /95.

Suprime o art. 2º do Projeto de Lei em tela.

Fica suprimido o artigo 2º do Projeto de Lei nº 17/95, de 19 de junho de 1995.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 20 dias do mês de junho' de 1995.

Ver. **PEDRO NELSON BARBOSA**
- RELATOR -

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda em apreciação, tem por finalidade suprimir o art. 2º do projeto em tela.
Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente emenda.